

ACÓRDÃO Nº 652/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.627/2014-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antonio Rodrigues Filho (CPF 022.815.893-15), falecido; herdeiros: Maria Francelina Rodrigues (CPF 267.045.443-72); José Antonio Rodrigues (CPF 205.155.373-49); Antonio Rodrigues Filho (CPF 566.461.353-04); Maria de Lourdes Rodrigues (CPF 340.208.704-97); Manuel Antonio Rodrigues (CPF 229.433.903-72); Venâncio Antonio Rodrigues (CPF 729.197.953-68); Francisco Antonio Rodrigues (CPF 296.281.133-72); Luzia Maria Rodrigues de Sousa (CPF 725.241.973-87); Iselina Maria Rodrigues (CPF 806.197.543-20); Ana Maria Rodrigues (CPF 785.090.843-00); Andreza de Jesus Rodrigues e Andréia de Jesus Rodrigues, representadas por Maria Aparecida de Jesus (CPF 882.185.543-00).
4. Entidade: Município de Acauã/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Antonio Rodrigues Filho (falecido), na condição de prefeito municipal de Acauã/PI nas gestões 1997/2000 e 2001/2004, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município, no exercício de 2004, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, como sucessores, a Sra. Maria Francelina Rodrigues (CPF 267.045.443-72), o Sr. José Antonio Rodrigues (CPF 205.155.373-49), o Sr. Antonio Rodrigues Filho (CPF 566.461.353-04), a Sra. Maria de Lourdes Rodrigues (CPF 340.208.704-97), o Sr. Manuel Antonio Rodrigues (CPF 229.433.903-72), o Sr. Venâncio Antonio Rodrigues (CPF 729.197.953-68), o Sr. Francisco Antonio Rodrigues (CPF 296.281.133-72), a Sra. Luzia Maria Rodrigues de Sousa (CPF 725.241.973-87), a Sra. Iselina Maria Rodrigues (CPF 806.197.543-20), a Sra. Ana Maria Rodrigues (CPF 785.090.843-00) e as menores, Andreza de Jesus Rodrigues e Andréia de Jesus Rodrigues, representadas por sua genitora a Sra. Maria Aparecida de Jesus (CPF 882.185.543-00), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antonio Rodrigues Filho (CPF 022.815.893-15), ex-prefeito do município de Acauã/PI (falecido), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, e 19 da Lei nº 8.443, de 1992, para condenar seus herdeiros legais, até o limite do valor do patrimônio transferido (art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal), ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU – RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data do recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.488,89	28/4/2004
5.488,89	5/6/2004
5.488,89	25/6/2004
5.488,89	28/7/2004

5.488,89	13/9/2004
5.488,89	11/10/2004
5.488,89	10/11/2004
5.488,89	24/12/2004
4.751,49	28/12/2004

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 2/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0652-02/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral